



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 11/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária a firmarem convênio para disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro no termos que especifica, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aparelhar a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, notadamente com recursos humanos, para que desempenhe suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária, órgãos pertencentes à administração pública direta, a firmarem convênio com a finalidade de disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por contas de verbas próprias orçamentárias Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.


Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de janeiro de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 20 de janeiro de 2017.


José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

CONVÊNIO PMMD Nº ____/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE MARECHAL DEODORO

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT – DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, neste ato representado pelo Superintendente, _____, com sede administrativa na Rodovia Edval Lemos, s/nº, bairro de Taperaguá, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, doravante denominada de **1ª Conveniente**; e a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE MARECHAL DEODORO**, representada por seu Coordenador, _____, com sede administrativa na Rodovia Edval Lemos, s/nº, bairro de Taperaguá, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, doravante denominada de **2ª Conveniente**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conferir à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária de Marechal Deodoro, de acordo com o artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, o exercício das competências da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atribuídas ao Município por meio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Para execução desse ajuste, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito delega à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controles viários;

III – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

IV – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações veículos, bem como notificar os infratores;

V – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas neles previstas;

VI – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único. Além das atribuições descritas no *caput*, caberá também à Guarda Civil Municipal toda a fiscalização incumbida à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito por leis municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATÉRIAS

Os recursos humanos e os matérias a serem disponibilizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária durante a vigência deste Convênio serão unicamente os existentes na instituição.

de



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Parágrafo Único. Visando à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito custeará as despesas com o policiamento e a fiscalização, constantes na Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, junto aos guardas municipais que estiverem atuando na fiscalização do trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito disponibilizará aos agentes que atuarem na fiscalização do trânsito talonários devidamente numerados ou talões eletrônicos de multas, para autuação das infrações, que após lavradas deverão ser encaminhadas para à Superintendência, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo 01(um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

Parágrafo Único. Qualquer alteração superveniente será promovida em havendo consenso entre as partes, celebrando-se para tanto os competentes aditivos.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

As dúvidas que eventualmente surjam na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e a Guarda Civil Municipal, junto com o Gabinete do Prefeito.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Marechal Deodoro/AL, ____ de _____ de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT

1ª Conveniente

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA

2ª Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº: